

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2014

1 – JUSTIFICATIVAS:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE ENDOCRINOLOGIA E CLÍNICA GERAL NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2014, DEVENDO OS CREDENCIADOS EFETUAREM OS SERVIÇOS DIRETAMENTE EM SEUS CONSULTÓRIOS EM DIAS E HORÁRIOS PRÉ DEFINIDOS ENTRE AS PARTES, E CONFORME APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E HOMOLOGADOS PELO DECRETO Nº 649/2014.

O Poder Público Municipal apresentou interesse na Contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE: DE ENDOCRINOLOGIA E CLÍNICA GERAL**, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde Conforme Edital de Credenciamento nº 04/2014 para contratação de pessoa física e ou jurídica para prestação de serviços de consultas médicas, procedimentos estes aprovados pelo "Conselho Municipal de Saúde" e homologados pelo Decreto nº **649/2014**. Sobre a matéria já se manifestou positivamente nosso Tribunal de Contas do Estado, através do Prejulgado nº 0579: "Pode a Administração buscar na iniciativa privada a contratação de serviços privados para atender as necessidades da rede pública da saúde, conforme dispõe o artigo 197 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080/90". A contratação deverá ser precedida de licitação ou, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente, através de dispensa ou inexigibilidade.

A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição e tem fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A necessidade de contratação de todo o universo de interessados, para executar determinado objeto, por preço certo e prefixado pela Administração, caracteriza situação de inexigibilidade de licitação. O credenciamento não pode ser utilizado em substituição à licitação ou ao contrato. Quando o FM SAÚDE pretende contratar determinado objeto com todo o universo de interessados, estando caracterizada a situação de inexigibilidade de licitação, é recomendável a utilização do credenciamento como mecanismo de seleção dos possíveis interessados. No caso da adoção do credenciamento, os preços devem ser previamente definidos pela Administração, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90. "O documento a ser emitido por pessoa física e ou jurídica referente a serviços prestados é a nota fiscal ou o recibo, conforme o enquadramento fiscal em que o profissional se encontra, e conseqüentemente, este será o documento de comprovação da despesa pública".

Desta forma, nos termos do art. 25 da Lei Federal n. 8666/93, somos pela inexigibilidade de procedimento licitatório.

2 - DELIBERAÇÃO:

Consoante justificação acima a Comissão Permanente de Licitação, aprovou nos termos em que se encontra, ficando o órgão de Compras incumbido da publicação desta justificativa, bem como a exarcação dos documentos respectivos nos moldes das orientações emanada pelo Tribunal de Contas do Estado, para a plena consolidação do previsto, cumprida as formalidades legais.

Frei Rogério – SC, 09 de setembro de 2014

Comissão de Licitação:

GENÉSIO RINALDI

Presidente da Comissão de Licitação

MARCOS RIBEIRO

Secretário

LUIZ CARLOS BOGO

Membro

ANDERSON XAVIER DE LIZ

Suplente

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE
DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2013.

1 - CONTRATADO, PREÇO e OBJETO:

1.1 - CONTRATADOS: XXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2 – Valores dos serviços médicos dos exames e das próteses dentarias aprovado pelo conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Decreto nº **607/2014** e seus anexos, conforme descrito abaixo:

1.2.1 – MEDICO (A) ENDOCRINOLOGIA R\$ 70,00

1.2.2 – MÉDICO (A) CLINICA GERAL R\$ 70,00

1.3 - OBJETO: Credenciamento para realização dos procedimentos acima citados, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e homologadas pelo Decreto nº **649/2014**

2 - RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA:

2.1. Ao credenciado é necessário à consecução dos serviços da saúde, onde manifestou interesse no credenciamento nos termos do "Edital de Credenciamento n. 04/2014".

2.2. Os serviços são necessários à consecução dos objetivos da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social em proporcionar a excelência no atendimento da saúde com serviços médicos especializados para nossa população.

2.3. Os valores correspondem aos padrões regionais de mercado aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e são compatíveis com a capacidade de endividamento do Município.

2.4. O credenciado preencheu os requisitos do Edital de Credenciamento nº 03/2014 para contratação de pessoa física e ou jurídica para prestação dos serviços acima citados e aprovados pelo conselho Municipal de Saúde e homologados pelo Decreto nº **649/2014**, estando caracterizada a situação de inexigibilidade de licitação.

3 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão 03 – Fundos Municipais

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade 2.076 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

Elemento: **3.3.90.00.00.00.00.0153, aplicações diretas**

Código Reduzido – 2

Frei Rogério – SC, 09 de setembro de 2014

Comissão de Licitação:

GENÉSIO RINALDI

Presidente da Comissão de Licitação

MARCOS RIBEIRO

Secretária

LUIZ CARLOS BOGO
Membro

ANDERSON XAVIER DE LIZ
Suplente

4 - ASSESSOR JURÍDICO

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a inexigibilidade licitatória para contratação de profissional da área da saúde através da modalidade de credenciamento como mecanismo de seleção dos possíveis interessados.

No caso em tela, os preços e serviços foram previamente definidos pela Administração, conforme "Edital de Credenciamento n. 04/2014" para contratação de pessoa física para prestação de serviços especializados em consultas médicas aprovadas pelo "Conselho Municipal de Saúde" e homologados pelo Decreto nº **649/2014**, estando caracterizada a situação de inexigibilidade de licitação.

Releva-se que o documento a ser emitido pelo credenciado referente a serviços prestado é a nota fiscal ou o recibo, conforme o enquadramento fiscal em que o profissional se encontra, sendo este o documento de comprovação da despesa pública.

Desta forma, S. M. J, o presente edital cumpre as exigências legais estando em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pelo que de acordo com o artigo 38 parágrafo único e art. 25 ambos da referida lei, e dou como aprovado.

Frei Rogério – SC, 09 de setembro de 2014

VALMOR ÂNGELO TAGLIARI
Assessor Jurídico
OAB/SC 21 301